



MENSAGEM Nº 339/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 339/2023

Assunto: Autorização para celebração de acordo de cooperação com o São Bento Motor Clube

Encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que intenta obter autorização legislativa para celebração de acordo de cooperação com cessão de uso do imóvel que abriga o Autódromo Lourenço Schreiner para utilização do São Bento Motor Clube, tudo em conformidade ao conteúdo dos autos do processo administrativo nº 20230/2022 e Chamamento Público nº 005/2022.

O objetivo da parceria, além de ser o de promover o desenvolvimento de provas automobilísticas no Autódromo, o fomento das competições e o desenvolvimento social no Município, através do turismo e da movimentação do comércio que estas geram, é também conceder a obrigação à organização da sociedade civil a responsabilidade pela manutenção e zelo do local.

Além da economicidade, estar-se-á proporcionando à população de São Bento do Sul e arredores o lazer e a retomada das tradições com a expertise do clube, tendo em vista que os eventos de automobilismo ocorrem nesta cidade há quatro décadas, reunindo um público expressivo em cada competição.

Ademais, além das provas e eventos habituais, o São Bento Motor Clube se comprometeu a realizar uma contrapartida social, consistente na permissão de utilização do local para os eventos de entidades que prestam serviços de assistência e inclusão, além de auxiliar no desenvolvimento cultural e social das crianças da rede de ensino municipal por meio de palestras para as crianças da Rede de Ensino Municipal sobre segurança no trânsito.

CM585 03/03/2023 10:48

90

5



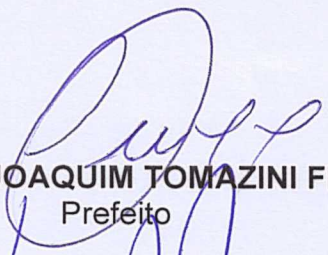
Assim, sob o amparo desses propósitos foi realizado o Chamamento Público nº 005/2022 que consistiu na seleção de planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil, para cessão de uso de terreno.

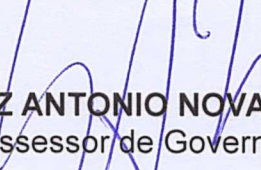
A proposta do São Bento Motor Clube foi devidamente homologada, na forma do Plano de Trabalho apresentado no bojo do processo administrativo nº 20230/2022, sendo que será celebrado acordo de cooperação com cessão de uso do Autódromo Municipal Lourenço Schreiner, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Importante pontuar que a propositura legislativa encontra conformação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei

São Bento do Sul, 2 de março de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica



PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SÃO BENTO MOTOR CLUBE, POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o SÃO BENTO MOTOR CLUBE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.787.432/0001-11, sediado na Rua Antonio Kaesemodel, n. 793, bairro Rio Negro, na cidade de São Bento do Sul/SC, mediante a celebração de acordo de cooperação, conforme Chamamento Público nº 005/2022.

§ 1º O Acordo de Cooperação de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como de eventuais leis e/ou normatizações que, supervenientemente, vierem a substituir e/ou vigorar no ordenamento jurídico, o Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do acordo.

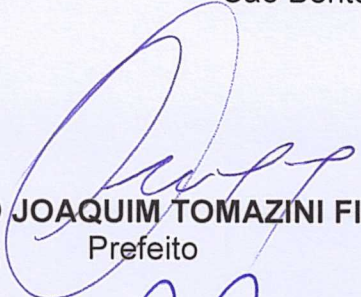
Art. 2º Fica o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder, mediante cessão de uso, o terreno que abriga o Autódromo Lourenço Schreiner.

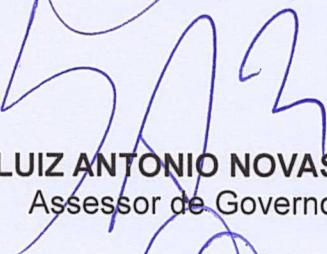


Parágrafo único. O imóvel descrito será utilizado para as práticas de eventos automobilísticos e afins, consoante Plano de Trabalho que integra o Processo Administrativo nº 20230/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de março de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. XXX/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SÃO BENTO
MOTOR CLUBE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES PREVISTAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
05/2022.**

O Município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, nº 75, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 003.978.188-74, e São Bento Motor Clube, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.787.432/0001-11, com endereço na Rua Antonio Kaesemodel, n. 793, bairro Rio Negro, na cidade de São Bento do Sul, neste ato representado por seu presidente, Sr. Fabian Ruiz Sprotte, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de cooperação, entre o MUNICÍPIO e o SÃO BENTO MOTOR CLUBE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a cessão de uso de imóvel público para promoção de eventos automobilísticos e afins no Autódromo Municipal Lourenço Schreiner, por relevância pública e social, conforme definido no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações comuns das partes:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – realizar ampla divulgação dos eventos a serem realizados no Autódromo Municipal, em todos os meios de divulgação possíveis que não tragam ônus financeiro à Administração.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – realizar a preparação da pista do Autódromo Municipal previamente a cada evento, com o acompanhamento técnico de um dos membros do S. M. C., desde que comunicada a Secretaria de Obras com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data;
 - I.1 – Eventos cuja data foi alterada por questões climáticas ou de força maior estão dispensados do cumprimento desta cláusula.
- II – realizar apoio na manutenção da pista durante os eventos, com fornecimento de maquinário e pessoal;



III – apoiar o S. M. C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, no que concerne à divulgação dos eventos nas redes sociais da Prefeitura e outros meios gratuitos;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.

2.3. São obrigações do SÃO BENTO MOTOR CLUBE:

I – desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento do uso do Autódromo Municipal, mantendo-o limpo, roçado, íntegro e em condições de segurança aos participantes dos eventos;

III – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IV – responsabilizar-se exclusivamente pelos prejuízos e danos pessoais e/ou materiais que eventualmente venha causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente acordo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos e indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

V – movimentar o Autódromo com a realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho;

VI – zelar pela qualidade das ações prestadas no Autódromo, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VII – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

VIII – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria;

IX – prestar contas das ações praticadas, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de vigência do acordo;

X – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XI – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XII – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XIII – garantir o cumprimento da contrapartida em ações sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, se for o caso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REPASSE DE VALORES

3.1 – Para a execução do objeto do presente acordo, não haverá transferência de recursos entre os partícipes, sendo de responsabilidade exclusiva do São Bento Motor Clube o adimplemento das obrigações contraídas para a manutenção do imóvel objeto do presente.

3.2 – O inadimplemento em relação às obrigações assumidas não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade solidária ou subsidiária por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

4.2 – O São Bento Motor Clube deverá apresentar em até 90 (noventa) dias do fim do exercício anual, relatório das atividades realizadas, conforme previsto no plano de trabalho, contendo:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em ações sociais, quando houver;

V – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, se necessário.

4.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

4.3. – Se descumpridas as obrigações constantes do plano de trabalho, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas, o S. M. C.. será notificado para apresentar justificativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao S. M. C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório;

5.2 – Havendo constatação de prejuízo para o Município, o São Bento Motor Clube deverá ressarcir-lo, sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.



CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.1 – Obriga-se o São Bento Motor Clube, em razão deste Acordo de Cooperação, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente quando cabível;

6.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

6.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período, se houver interesse das partes, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias realizadas no local durante este período, sem direito à retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.2 – É vedada a alteração integral do objeto do Acordo de Cooperação, sendo permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2 – Ainda, esta parceria poderá ser rescindida quando:

9.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

9.2.2 – quando o S. M. C. não sanar as impropriedades apontadas no prazo estipulado;

9.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

9.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

(Handwritten signatures)



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

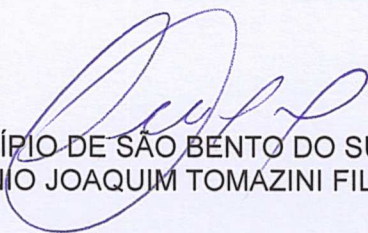
PROJETO DE LEI Nº 339/2023



Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Bento do Sul/SC, xxx de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
ANTONIO JOAQUIM TOMÁZINI FILHO

SÃO BENTO MOTOR CLUBE
FABIAN RUIZ SPOTTE

